

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 35

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 26 de fevereiro de 2016

## Itaíba: MP ajuíza ação por fraude em obras e na compra de merenda

### Irregularidades na gestão de ex-prefeito foram apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado

**A**pós receber o resultado de auditorias apontando irregularidades cometidas pelo ex-prefeito de Itaíba, Marivaldo Bispo da Silva, ao longo do exercício 2006, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou ação civil pública por atos de improbidade administrativa contra o ex-gestor. O MPPE requereu à Justiça o bloqueio dos bens de Marivaldo, em caráter liminar, no valor de R\$ 224.724,91 e a condenação dele ao ressarcimento integral dos danos causados aos cofres públicos de Itaíba, além das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429/92, como a suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa e a

proibição de contratar com o poder público por até cinco anos.

De acordo com o promotor de Justiça Ademilton Carvalho Leitão, que ingressou com a ação civil, as irregularidades foram levantadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) e ensejaram a rejeição das contas do município de Itaíba no exercício 2006.

Dentre as irregularidades elencadas pelo representante do MPPE, destacam-se os registros de superfaturamento da ordem de R\$ 150 mil nas licitações de obras de engenharia, como a pavimentação de ruas, recuperação de estradas vicinais, contratação de máquinas e a ampliação de uma barragem.

“Em todos os casos restou apurado que os processos licitatórios foram evadidos de vícios, uma vez que as empresas concorrentes possuíam ligações entre si, fizeram propostas com valores semelhantes e há indícios de que seus contratos sociais foram escritos pela mesma pessoa, além de ter as assinaturas das mesmas testemunhas”, esclareceu Ademilton Leitão.

No entendimento do MPPE, o ex-prefeito ainda cometeu outros atos de improbidade que caracterizam fraudes em licitação, como a realização de despesas sem licitação, o fracionamento de despesas para realizar várias compras de pneus e material elétrico em

valores dentro do limite para dispensa de licitação e até para a aquisição de alimentos para a merenda e para a Casa de Saúde do município.

De acordo com Ademilton Leitão, o município de Itaíba efetuou duas licitações, na modalidade tomada de preço, para comprar gêneros alimentícios para a Casa de Saúde e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (homologada em 21 de fevereiro de 2006) e para o Programa de Merenda Escolar (homologada em 23 de fevereiro de 2006). Em ambos os casos, a vencedora foi a mesma empresa, que recebeu o valor de R\$ 818.171,25.

“A administração, considerando

o intervalo mínimo entre os dois processos licitatórios, tinha como estimar o valor da despesa para determinar a modalidade de concorrência mais adequada. Porém, o município de Itaíba, ao realizar duas licitações, impediu a participação de um maior número de concorrentes, reduzindo as chances de se obter um preço menor”, argumentou o promotor de Justiça.

No mesmo exercício financeiro o município extrapolou o limite de 54% da Receita Corrente Líquida com a folha de pessoal, descumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

 Mais informações  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

### AVISO Declínio de atribuição deve ser comunicado

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP) avisa aos promotores de Justiça que os despachos de declínio de atribuição, proferidos nos autos dos inquéritos civis e procedimentos preparatórios, também deverão ser encaminhados à CGMP, em conformidade com o artigo 19, da Resolução nº 001 de 2012 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

O aviso CGMP nº 002/2016 foi publicado no Diário Oficial dessa quarta-feira (24).

### CONCURSO PÚBLICO PARA GUARDA MUNICIPAL

## Garanhuns deve respeitar prazo para divulgar resultado

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao município de Garanhuns, na pessoa do prefeito Izaías Regis, que observe o último calendário publicado para o concurso de guarda municipal, que prevê o resultado do concurso para **28 de junho de 2016**. O MPPE recebeu denúncia de que a Prefeitura de Garanhuns tem procedido a sucessivos adiamentos dos diversos prazos do calendário do concurso, sem a devida informação dos motivos de interesse públicos para tal medida.

Segundo o promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, Domingos Sávio Agra, os adiamentos sem a de-

vida demonstração de interesse público podem implicar, em tese, em violação dos princípios administrativos da publicidade, da transparência e da eficiência administrativas.

**Anteriormente** – Alinhado com o projeto institucional Admissão Legal, o MPPE vem acompanhando de perto o desenrolar do processo de seleção da guarda municipal de Garanhuns, que passou por diversos percalços. Em julho do ano passado o MPPE expediu recomendação ao município de Garanhuns, à Comissão do concurso e ao Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco (IAUPE) para que divulgassem, no prazo es-

tipulado, a relação completa dos aprovados no concurso público em andamento para guarda municipal. O MPPE recomendou ainda que fosse dado andamento ao concurso, sem prejuízo da posterior exclusão dos eventualmente identificados como autores de conduta ilícita no certame, diante do interesse individual homogêneo das centenas de candidatos ao cargo prejudicados pela suspensão a que não deram causa. De acordo com o promotor de Justiça Domingos Sávio a Prefeitura atendeu corretamente essa recomendação.

 Mais informações  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

### ESTADO, COMPESA E PREFEITURA DO RECIFE

## Poder público deve garantir tratamento de esgoto

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou, para cumprimento imediato, ao Governo do Estado de Pernambuco, à Prefeitura do Recife e à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) que adotem as medidas necessárias para a pronta retomada do integral e adequado funcionamento das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) localizadas no Recife, de modo a garantir a proteção do meio ambiente local, evitando assim a eliminação de dejetos de maneira inapropriada.

De acordo com o promotor de Justiça Ricardo Coelho, um inquérito civil apontou que o serviço de esgotamento sanitário vem sendo negligenciado em algu-

mas localidades do Recife, muitas das quais, apesar de serem atingidas pelo gravame da Compesa não usufruem do serviço devido de modo efetivo, tampouco potencial. Segundo a Agência de Regulação de Pernambuco (Arpe), o prejuízo na prestação do serviço de saneamento básico na região seria devido à invasão de algumas ETEs por populares.

A Lei Federal nº 8.987/95, que dispõe sobre a concessão de serviços públicos, em seu inciso VII, atribui ao poder concedente, titular do serviço público, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários. A Lei também estabelece que to-

da a concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

O MPPE recomenda ainda que no caso da impossibilidade da retomada imediata das estações comprometidas, a Compesa deve fazer o imediato redirecionamento da prestação do serviço público para outra(s) ETE(s) que possam comportar a demanda, até que as estações comprometidas sejam liberadas para o regular e integral funcionamento.

As entidades notificadas devem cientificar ao MPPE, em 15 dias, sobre o acatamento, ou não, da recomendação.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial dessa quarta-feira (24).

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 561/2.016

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

**CONSIDERANDO** a relação de habilitados para designação de eventual exercício na Central de Inquéritos da Capital, publicada por meio da Portaria PGJ nº 1.231/2015;

#### RESOLVE:

Prorrogar, até 31/03/2016, os efeitos da Portaria PGJ nº 1.231/2015, que foi publicada no DOE de 18/06/2015.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de fevereiro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 562/2.016

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria PGJ nº 561/2016;

#### RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados para o exercício cumulativo junto à Central de Inquéritos da Capital, conforme relação de habilitados publicada por meio da Portaria PGJ nº 1.231/2015, no período de 01/03/2016 a 31/03/2016:

MEMBRO DESIGNADO	CARGO DE EXERCÍCIO
Maria José Mendonça de Holanda Queiroz	25º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Eduardo Henrique Tavares de Souza	26º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Rosângela Furtado Padela Alvarenga	28º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Carlos Eduardo Domingos Seabra	30º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	39º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Diego Pessoa Costa Reis	40º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Érika Sampaio Cardoso Kraychete	41º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Guilherme Vieira Castro	47º Promotor de Justiça Criminal da Capital

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de fevereiro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 563/2.016

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES**, 3ª Promotora de Justiça de Carpina e em exercício pleno no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/03/2016 a 31/03/2016.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de fevereiro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 564/2.016

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria PGJ nº 561/2016;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA**, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 38º Promotor de Justiça Criminal da Capital, junto à Central de Inquéritos da Capital, conforme relação de habilitados publicada por meio da Portaria PGJ nº 1.231/2015, no período de 16/03/2016 a 31/03/2016.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de fevereiro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 565/2.016

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT**, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Capital e em exercício pleno no cargo de 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 29º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/03/2016 a 31/03/2016.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de fevereiro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 566/2.016

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Alterar o período do gozo das férias do Bel. **EDSON JOSÉ GUERRA**, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, que estão agendadas para o mês de março/2016, para gozo oportuno.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de fevereiro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 567/2.016

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 003/2016-Coord.14ª Circ., da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS**, 1ª Promotora de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª entrância, para atuar nas audiências da Vara Única de Petrolândia, marcadas para o dia 15/03/2016, referentes aos processos abaixo indicados:

0001805-53.2015.8.17.1120
0001806-38.2015.8.17.1120
0001121-41.2009.8.17.1120
0000335-65.2007.8.17.1120
0000756-11.2014.8.17.1120
0000540-60.2008.8.17.1120

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de fevereiro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 559/2.016

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 0125/16-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE**, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/03/2016 a 31/03/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de fevereiro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
(Replicado por haver saído com incorreção no original)

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

#### Dia: 24.02.2016

Expediente n.º: 071/2016  
Processo n.º: 0005230-1/2016  
Requerente: **ELISA CADORE FOLETTO**  
Assunto: Requerimento alteração férias  
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 071/2016  
Processo n.º: 0006821-8/2016  
Requerente: **MARIA APARECIDA ALCÂNTAR A SIEBRA**  
Assunto: Requerimento alteração férias  
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de fevereiro de 2016.

**PETRÚCIO JOSE LUNA DE AQUINO**  
Promotor de Justiça  
Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Secretaria Geral

### CONVOCAÇÃO Nº 004/2016

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. **Aguinaldo Fenelon de Barros**, **CONVOCA** os Administradores de Sede abaixo relacionados ou seus respectivos substitutos a participarem do I Encontro de Administradores de Sede 2016, a ser realizado em 11 de março de 2016 (sexta-feira), das 10h às 17h, no Auditório da Escola Superior do Ministério Público - ESMP - Edifício IPSEP( Rua do Sol, 143 - 5ª Andar - Santo Antônio, Recife - PE).

Recife, 25 de fevereiro de 2016

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

Adaoto Alex dos Santos
Alexandra do nascimento Ferreira de Souza
Alexandra Moreda Delgado Régis
Ana Lygia Bezerra de Menezes
Ângela Maria Gomes Sá
Angela Maria Paiva Ferreira
Antonio César Pereira Gomes
Antônio Valci Chaves de Lima
Cicero Clebson Pereira Rabelo Junior
Edjane Maria Alves de Lima
Fernanda Beatriz Baccelar de Melo Mesquita
Fernando Daniel do Rego Barros
Ivan Salles Tavares Gusmão
José Ronaldo da Silva
Luciana Bezerra de Almeida
Lucimar Ferreira da Silva
Marcela Pina de Melo
Maria Celeste Leite Veloso
Maria Josenilda Ribeiro Marinho da Silva
Maria Leite Cavalcante da Silva
Marilene Siqueira Lima
Pablo Ferraz de Freitas
Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Braga
Sanderli Bium de Araújo
Silvano Cavalcanti de Araújo

Taciana Maria Lira de Hajny
Tatiana Siqueira Sercondes Araújo
Thalysson Carlos Feitosa
Yve Rodrigues Mendes da Silva

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros exarou os seguintes despachos:

Nos dias 25/02/2016

Expediente: CI 086/2016  
Processo: 0006194-2/2016  
Requerente: Dep. Ministerial de Transporte  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DMTR.

Expediente: CI 015/2016  
Processo: 0006391-1/2016  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: CI 011/2016  
Processo: 0006429-3/2016  
Requerente: Biblioteca Procurador Olimpio da Costa Junior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: A AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 043/2016  
Processo: 0006292-1/2016  
Requerente: PJ Bom Jardim  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 005/2016  
Processo: 000718-7/2016  
Requerente: Div. Min Serviços e Manutenção  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC Segue para o devido empenhamento.

Expediente: Ofício 40/2016  
Processo: 0006373-3/2016  
Requerente: PJ Saloá  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM Para analisar o pedido da requerente.

Expediente: Ofício 123/2016  
Processo: 0006446-2/2016  
Requerente: PJ CRIMINAL  
Assunto: Solicitação  
Despacho :À CPPAD para análise e pronunciamiento

Expediente: Ofício 26/2016  
Processo: 0006371-8/2016  
Requerente: PJ Carpina  
Assunto: Solicitação  
Despacho: A CMGP Para promunciamiento

Expediente: Ofício 2016  
Processo: 0006340-4/2016  
Requerente: Hildegardo Pedro Araújo de Melo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para informar em seguida à AJM para anexar parecer.

Expediente: Ofício 02/2016  
Processo: 0006366-3/2016  
Requerente: PJ Garanhuns  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI para pronunciamiento quanto ao pedido.

Expediente: Ofício 039/2016  
Processo: 0006339-3/2016  
Requerente: PJ Paudalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMIE para análise e pronunciamiento quanto ao pedido formulado pelo Promotor de Justiça.

Expediente: CI 127/2015  
Processo: 00025686-0/2015  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho:

Expediente: Ofício 036/2016  
Processo: 0003613-4/2016  
Requerente: Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Arquivo Histórico, Para encaminhar a esta Secretaria Geral o Termo de Cessão de Uso do Bem Móvel nº 002/06, que se encontra nesse referido arquivo.

Recife, 25 de fevereiro de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 25/02/16

Expediente: CI 20/2016  
Processo nº 0004320-0/2016  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Ciente. Arquite-se.

Expediente: CI 75/2016  
Processo nº 0005227-7/2016  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Ciente. Informo que a demanda foi atendida, assim sendo archive-se.

Expediente: CI 17/2016  
Processo nº 0006372-0/2016  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento e deliberação, conforme do despacho da CMAD.

Expediente: OF 026/2016  
Processo nº 0006225-6/2016  
Requerente: PJ Vitória de Santo Antão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Para verificar a possibilidade de atendimento do pleito.

Expediente: CI 13/2016  
Processo nº 0004300-7/2016  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Ciente. Autorizo. Segue para as providências necessárias. Após, archive-se.

Expediente: CI 32/2016  
Processo nº 0006577-7/2016  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 18/2016  
Processo nº 0006327-0/2016  
Requerente: CAOP Patrimônio Público  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 411/2016  
Processo nº 0005913-0/2016  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Para pronunciamiento sobre a possibilidade de criar um banco de dados.

Expediente: S/N/2015  
Processo nº 0044076-3/2015  
Requerente: Isabela Duarte de Sousa Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Dê-se ciência ao interessado, facultando-o a retirar cópias do processo as suas despesas. Após, archive-se.

Expediente: CI 15/2016  
Processo nº 0005223-3/2016  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

**Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 25 de fevereiro de 2016.**

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 024/2015 (Em Repetição)**, na modalidade **Pregão Presencial nº 022/2015 (Em Repetição)**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas**, tendo como vencedor a Licitante **GR INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 05.441.127/0001-60**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)** atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 25 de fevereiro de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Promotor de Justiça  
**Secretário-Geral do MP**

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** o termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2016** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 002/2016**, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **aquisição de 11 (onze) assinaturas das edições diárias do Jornal Folha de Pernambuco**, durante o período de 12 (doze) meses, a serem fornecidas pela **Empresa ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ n.º 09.295.878/0001-76**, pelo valor total de **R\$ 6.589,00** (Seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais). **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

**Recife, 25 de fevereiro de 2016.**

**AGUINALDO FENELON DE BARROS**  
Secretário Geral do Ministério Público

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2016** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 004/2016**, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **contratação da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG, CNPJ n.º 02.770.511/0001-18**, para **capacitação de 03 (três) servidores desta PGJ no Curso “Encerramento do Exercício, Elaboração e Análise das Demonstrações**

**Contábeis Aplicadas ao Setor Público”**, totalizando 20h/a, a ser realizado nesta cidade, no período de 29/02/2016 a 03/03/2016, nesta cidade, pelo valor total de **R\$ 1.335,00 (Um mil, trezentos e trinta e cinco reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada Escola de Contas.

Recife, 25 de fevereiro de 2016.

**AGUINALDO FENELON DE BARROS**  
Secretário Geral do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### PORTARIA DE CONVERSÃO nº 001/2016 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 001/2014 EM INQUÉRITO CIVIL nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim/PE, com atuação na defesa da consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda: CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 001/2014(nº auto 2014/1652633; nº doc. 4378025) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar se há irregularidade na obra da implantação do Sistema Adutor do Agreste- BR 232;

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 001/2016, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear a servidora da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim Edlilian Cristine Macedo Chaves para funcionar como Secretária Escrevente;

Belo Jardim, 25 de fevereiro de 2016.

**SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**  
Promotora de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

#### INQUÉRITO CIVIL nº 001/2016 Número dos autos no Sistema Arquimedes: 2011/560049

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de Palmeirina, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, com fundamento nos arts. 127, *Caput* e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea a da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94), atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85,

**CONSIDERANDO** o encaminhamento da representação nº 2011/560049, referente a possíveis irregularidades detectadas no contrato entre a CADEMA – Consórcio de Articulação e Desenvolvimento Municipal (Angelim, Calçado, Canhotinho, Palmeirina e São João) e a empresa Agrovinda Projotos Ltda;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º da Lei nº 11.107/2005 preconiza que os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento à investigação para verificar a medida cabível a ser adotada;

**RESOLVE** CONVERTER este procedimento em Inquérito Civil, ex vi do artigo 37 da RES-CSMP 002/2008, determinando desde já o seguinte:

1. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Nomeie **Almir Rogério De Araújo Oziel**, Técnico Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça como Secretário Escrevente, para funcionar neste procedimento.
- Remeta-se cópia da documentação constante do presente I.C. ao analista contábil da 5ª Circunscrição, a fim de elaborar relatório sobre eventuais irregularidades detectadas.
- Registre-se. Publique-se. Autue-se.

Palmeirina, 24 de Fevereiro de 2016.

**Ana Cristina Barbosa Taffarel**  
Promotora de Justiça

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA

#### PORTARIA nº 008/2016 INQUÉRITO CIVIL nº 008/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998:

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

**Considerando** a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

**Considerando** a necessidade de apurar matéria jornalística que notícia crime ocorrido em Abreu e Lima no dia 28 de agosto de 2007.

**Considerando** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 053/2007 nesta Promotoria de Justiça.

**RESOLVE** converter o Procedimento Preparatório nº 053/2007 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
- Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
- Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 24 de fevereiro de 2016.

**Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte**  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA nº 009/2016 INQUÉRITO CIVIL nº 009/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998:

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

**Considerando** a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

**Considerando** a necessidade de apurar se o Sr. Valdir José, agride fisicamente e verbalmente a sua esposa, identificada por Eva Maria de Pontes.

**Considerando** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 051/2008 nesta Promotoria de Justiça.

**RESOLVE** converter o Procedimento Preparatório nº 051/2008 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
- Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;





**PORTARIA nº 028/2016**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 028/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

**Considerando** a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

**Considerando** a necessidade de apurar denúncias de possíveis maus tratos contra o adolescente Edison Ferreira da Silva.

**Considerando** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 007/2004 nesta Promotoria de Justiça.

**RESOLVE** converter o Procedimento Preparatório nº 007/2004 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
- Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
- Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 24 de fevereiro de 2016.

**Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA nº 029/2016**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 029/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

**Considerando** a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

**Considerando** a necessidade de realizar análise de relatório da gestão fiscal (RGF) e relatórios resumidos da execução orçamentária (RREO) da Prefeitura de Abreu e Lima.

**Considerando** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 013/2005 nesta Promotoria de Justiça.

**RESOLVE** converter o Procedimento Preparatório nº 013/2005 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
- Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
- Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 24 de fevereiro de 2016.

**Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA nº 030/2016**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 030/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

**Considerando** a necessidade de regularizar, a princípio, sob o

aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

**Considerando** a necessidade de apurar possível ação executiva contra o Sr. Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto no Processo TC nº 9801618-002297.

**Considerando** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 006/2004 nesta Promotoria de Justiça.

**RESOLVE** converter o Procedimento Preparatório nº 006/2004 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
- Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
- Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 24 de fevereiro de 2016.

**Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA nº 031/2016**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 031/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

**Considerando** a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

**Considerando** a necessidade de apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Presidente da Liga Desportiva Abreulimense, o Sr. Moisés Gouveia.

**Considerando** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 018/2006 nesta Promotoria de Justiça.

**RESOLVE** converter o Procedimento Preparatório nº 018/2006 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
- Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
- Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 24 de fevereiro de 2016.

**Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA nº 032/2016**  
**INQUÉRITO CIVIL nº 032/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

**Considerando** a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

**Considerando** a necessidade de apurar possível contratação irregular da servidora pública Conceição Leandro de Lima.

**Considerando** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 004/2004 nesta Promotoria de Justiça.

**RESOLVE** converter o Procedimento Preparatório nº 004/2004 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
- Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
- Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 24 de fevereiro de 2016.

**Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE**

**PORTARIA Nº 12/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, em exercício na Promotoria de Justiça de Buíque-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 2013/1228222, instaurado a partir de Termo de Comunicação de Trabalho Infantil e Pedido de Providências, encaminhado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a esta Promotoria de Justiça, dando conta da existência de 44 (quarenta e quatro) crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil na zona urbana do Município de Buíque, notadamente na feira livre;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 7º, XXXIII, veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos; **CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em compasso com as disposições constitucionais, dedicou o capítulo V à proteção ao trabalho e ao direito à profissionalização, fixando, igualmente, a idade mínima de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos;

**CONSIDERANDO** que a Consolidação das Leis do Trabalho também dispõe dessa forma, em seu art. 403;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Brasil é signatário das Convenções Internacionais do Trabalho de nº 138 e 182, adotadas no âmbito da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ambas voltadas ao tema do trabalho infantil;

**CONSIDERANDO** ser incontestável que o labor precoce de crianças e adolescentes interfere direta e drasticamente em todas as dimensões do seu desenvolvimento, seja físico, emocional ou social;

**CONSIDERANDO** que o presente Procedimento já teve tramitação por tempo muito superior aos 180 dias concedidos pelo art. 22 RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** o teor da norma do art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 e a necessidade de providências adicionais para atingir a finalidade do procedimento;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL;

**NOMEAR** Sra. Ângela Maria Barros da Silva para secretariar o procedimento; e

**DETERMINAR**, desde logo:

- Seja oficiado o Conselho Tutelar de Buíque, para que faça visita às crianças/adolescentes encontrados no exercício de atividade laboral (fís. 74 e 77), orientando as famílias sobre os prejuízos causados ao desenvolvimento dos menores e colhendo termo de responsabilidade e compromisso de impedir tal prática pelos menores.
- A remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Infância e Juventude.
- Seja comunicada, também por e-mail, a Corregedoria Geral do Ministério Público e o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

Buíque, 16 de fevereiro de 2016.

**HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR**  
Promotor de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA**

**Curadoria dos Direitos Humanos – Pessoa com Deficiência**

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 854852**

**(Auto nº 2011/34350 PP 03-005/2012) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2016.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 03-001/2012.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

Atendendo à sugestão do CAPS, diligencie a Secretaria Ministerial no sentido de localizar outros parentes da Sra. Eliziana que possam auxiliar sua genitoras nos cuidados com a mesma.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 22 de fevereiro de 2016.

**Lauriney Reis Lopes**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1150388**

**(Auto nº 2011/587505 PP 03-010/2012) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2016.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 03-010/2012.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

Oficie-se ao CREAS Regional para que realize novo estudo psicossocial, encaminhando-nos relatório com a sugestão para o encaminhamento da demanda no prazo de 10(dez) dias.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 22 de fevereiro de 2016.

**Lauriney Reis Lopes**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1307404 (Auto nº 2012/656339 PP 03-019/2012) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2016.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 03-010/2012.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

## RESOLVE:

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1.Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

2.Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

3. Oficie-se ao CREAS Regional para que realize estudo psicossocial, encaminhando-nos relatório com a sugestão para o encaminhamento da demanda no prazo de 10(dez) dias.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 22 de fevereiro de 2016.

**Lauriney Reis Lopes**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 3344047 (Auto nº 2012/768657 PP 03-023/2013) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2016.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 03-013/2013.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

## RESOLVE:

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1.Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

2.Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

3.Notifique-se a demandante a comparecer nesta Promotoria de Justiça em dia e hora designados pela Secretaria ministerial.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 22 de fevereiro de 2016.

**Lauriney Reis Lopes**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 4582369 (Auto nº 2014/1451342 PP 03-010/2014) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2016.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 03-023/2013.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

## RESOLVE:

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1)Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

3)Oficie-se a demandante para que nos informe se a demanda foi equacionada pela Gerência Regional de Educação.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 22 de fevereiro de 2016.

**Lauriney Reis Lopes**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 4582125 (Auto nº 2012/964530 PP 03-008/2014) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2016.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 03-008/2014.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

## RESOLVE:

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1)Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

3)Oficie-se à demandante para que nos informe, no prazo de 10 dias, se a demanda está equacionada, conforme indica relatório do CREAS, sob pena de arquivamento.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 22 de fevereiro de 2016.

**Lauriney Reis Lopes**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 4582274 (Auto nº 2012/9288450 PP 03-009/2014) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2016.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 03-009/2014.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

## RESOLVE:

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

Oficie-se ao CREAS Regional para que realize estudo psicossocial encaminhando-nos relatório no prazo de 10 (dez) dias.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 22 de fevereiro de 2016.

**Lauriney Reis Lopes**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 4582369 (Auto nº 2014/1451342 PP 03-010/2014) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2016.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 03-010/2014.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

## RESOLVE:

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

Oficie-se à demandante para que se manifeste acerca da resposta ofertada pelo CREAS, informando-nos acerca do equacionamento da demanda no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 22 de fevereiro de 2016.

**Lauriney Reis Lopes**  
Promotor de Justiça

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA</b>
<b>INQUÉRITO CIVIL nº 001/2016</b>
<b>Número dos autos no Sistema Arquimedes: 2011/560049</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de Palmeirina, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, com fundamento nos arts. 127, *Caput* e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea a da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/1994), atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85,

**CONSIDERANDO** o encaminhamento da representação nº 2011/560049, referente a possíveis irregularidades detectadas no contrato entre a CADEMA – Consórcio de Articulação e Desenvolvimento Municipal (Angelim, Calçado, Canhotinho, Palmeirina e São João) e a empresa Agrovida Projetos Ltda;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º da Lei nº 11.107/2005 preconiza que os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento à investigação para verificar a medida cabível a ser adotada;

**RESOLVE CONVERTER** este procedimento em Inquérito Civil, ex vi do artigo 37 da RES-CSMP 002/2008, determinando desde já o seguinte:

1. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeio **Almir Rogério De Araújo Oziel**, Técnico Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça como Secretário Escrevente, para funcionar neste procedimento.
5. **Remeta-se cópia da documentação constante do presente I.C. ao analista contábil da 5ª Circunscrição, a fim de elaborar relatório sobre eventuais irregularidades detectadas.**
6. Registre-se. Publique-se. Autue-se.

Palmeirina, 24 de Fevereiro de 2016.
<b>Ana Cristina Barbosa Taffarel</b> Promotora de Justiça
<b>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA</b>
<b>PORTARIA Nº 001/2016 – 2ª PJDC</b>

**IC nº 017/2015**  
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;  
**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;  
**CONSIDERANDO** que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 017/2015, relativo a denúncia de possível acumulação ilegal de cargos públicos por parte do Sr. Djalma Praça Figueiredo Neto o qual estaria acumulando 03 (três) cargos públicos: 02 (dois) em Olinda e 1 (um) em Paulista.  
**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas legais aplicáveis ao caso;  
**CONSIDERANDO** que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;  
**CONSIDERANDO** as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;  
**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;  
**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.
Paulista, 16 de fevereiro de 2016
<b>Maria Aparecida Barreto da Silva</b> Promotor de Justiça

<b>PORTARIA Nº 002/2016 – 2ª PJDC</b>
<b>IC nº 018/2015</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;  
**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;  
**CONSIDERANDO** que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 018/2015, relativo a denúncia de possível acumulação ilegal de cargos públicos por parte da Sra. Andreia Barbosa de Queiroz Marques a qual estaria ocupando 01 (um) cargos de odontóloga em Olinda e outro em Paulista, ambos com carga horária de 40 horas semanais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;  
**CONSIDERANDO** que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;  
**CONSIDERANDO** as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;  
**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;  
**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.
Paulista, 16 de fevereiro de 2016
<b>Maria Aparecida Barreto da Silva</b> Promotor de Justiça
<b>PORTARIA Nº 003/2016 – 2ª PJDC</b>

**IC nº 019/2015**  
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;  
**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;  
**CONSIDERANDO** que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 019/2015, relativo a denúncia de possível irregularidade, na nomeação para cargo comissionado, do Sr. André Luiz Lopes, em exercício na Câmara de Vereadores;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;  
**CONSIDERANDO** que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;  
**CONSIDERANDO** as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;  
**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;  
**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.
Paulista, 17 de fevereiro de 2016
<b>Maria Aparecida Barreto da Silva</b> Promotor de Justiça

<b>PORTARIA Nº 004/2016 – 2ª PJDC</b>
<b>IC nº 021/2015</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;  
**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;  
**CONSIDERANDO** que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 021/2015, relativo a denúncia de possível acumulação de cargos públicos pelo Agente de Trânsito Municipal Wilson Brito da Silva  
**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;  
**CONSIDERANDO** que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;  
**CONSIDERANDO** as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;  
**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.
Paulista, 17 de fevereiro de 2016
<b>Maria Aparecida Barreto da Silva</b> Promotor de Justiça
<b>PORTARIA Nº 005/2016 – 2ª PJDC</b>

**IC nº 005/2012**  
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;  
**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;  
**CONSIDERANDO** que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 005/2012, relativo ao não cumprimento da Lei nº 11738/08, que fixou o piso salarial nacional dos profissionais da educação, pela Prefeitura Municipal do Paulista;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;  
**CONSIDERANDO** que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;  
**CONSIDERANDO** as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;  
**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;  
**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.
Paulista, 19 de fevereiro de 2016
<b>Maria Aparecida Barreto da Silva</b> Promotor de Justiça

<b>PORTARIA Nº 006/2016 – 2ª PJDC</b>
<b>IC nº 021/2013</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;  
**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;  
**CONSIDERANDO** que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 021/2013, relativo a Divergência quanto à competência para realização de reparos e/ou expansão na infraestrutura das comunidades de Chã da Mangabeira e da Vila Santa Maria.;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;  
**CONSIDERANDO** que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;  
**CONSIDERANDO** as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;  
**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;  
**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.
Paulista, 19 de fevereiro de 2016
<b>Maria Aparecida Barreto da Silva</b> Promotor de Justiça
<b>PORTARIA Nº 007/2016 – 2ª PJDC</b>

**IC nº 008/2014**  
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;  
**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;  
**CONSIDERANDO** que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 008/2014, relativo à Denúncia de possível contratação irregular de servidor;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;  
**CONSIDERANDO** que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;  
**CONSIDERANDO** as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;  
**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;  
**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.
Paulista, 19 de fevereiro de 2016
<b>Maria Aparecida Barreto da Silva</b> Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 008/2016 – 2ª PJDC****IC nº 016/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

**CONSIDERANDO** que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 016/2015, relativo à Denúncia de possível ilegalidade em contratos da empresa F & F Pereira Construções;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**CONSIDERANDO** que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 22 de fevereiro de 2016

**Maria Aparecida Barreto da Silva**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 009/2016 – 2ª PJDC****IC nº 022/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

**CONSIDERANDO** que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 022/2015, relativo à Denúncia de possível irregularidades na concessão de área pública para a Empresa Roberto Lopes e Associados, fim administrar uma marina e de um futuro posto de combustível, ambos construídos em área verde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**CONSIDERANDO** que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 22 de fevereiro de 2016

**Maria Aparecida Barreto da Silva**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 010/2016 – 2ª PJDC****IC nº 024/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

**CONSIDERANDO** que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 024/2013, relativo à Denúncia de falta de material didático nas escolas da rede Municipal de ensino do Paulista;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**CONSIDERANDO** que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 22 de fevereiro de 2016

**Maria Aparecida Barreto da Silva**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 011/2016 – 2ª PJDC****IC nº 003/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

**CONSIDERANDO** que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 003/2015, relativo à Denúncia de Possível irregularidade na construção do CEO – Centro Odontologia em Jardim Paulista, bem como os odontólogos receberia salário sem produtividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**CONSIDERANDO** que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 22 de fevereiro de 2016

**Maria Aparecida Barreto da Silva**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 012/2016 – 2ª PJDC****IC nº 004/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

**CONSIDERANDO** que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 004/2015, relativo à Denúncia de possível irregularidade quanto ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Maranguape II, a qual esta abandonada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**CONSIDERANDO** que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 22 de fevereiro de 2016

**Maria Aparecida Barreto da Silva**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 013/2016 – 2ª PJDC****IC nº 033/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

**CONSIDERANDO** que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 033/2015, relativo à Denúncia de apurar irregularidades no pagamento dos salários e outros direitos trabalhistas aos funcionários do Hospital Central do Paulista;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**CONSIDERANDO** que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 22 de fevereiro de 2016

**Maria Aparecida Barreto da Silva**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 014/2016 – 2ª PJDC****IC nº 011/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

**CONSIDERANDO** que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 011/2015, instaurado fim analisar à luz da Lei de Improbidade Administrativa as irregularidades então apuradas em sede Auditoria Especial realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exercício 2003;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**CONSIDERANDO** que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 23 de fevereiro de 2016

**Maria Aparecida Barreto da Silva**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ-PE****TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 01/2015**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo Promotor de Justiça, **CARLOS EUGÊNIO DO RÉGO BARROS QUINTAS LOPES**, titular da Promotoria de Justiça de Cabrobó e o comissário FELIPE DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, RG: 7944407, CPF: 0980.201.944-96, união estável, com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 227, *caput* e os arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 243 da Lei 8.069/1990 proíbe a venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de detenção de 02(dois) a 04(quatro) anos;

**DO OBJETO**

O presente termo de ajustamento de conduta tem como objeto regular a festa que se realizará no dia 21.11.2015 na “Arena Cabrobó”, no município de Cabrobó-PE.

CLÁUSULA I – Em razão das diversas irregularidades relatadas no Laudo de Vistoria realizado pela 2ª CIPM/MPPE, apontando: **“Grande quantidade de entulhos e restos de materiais de obra no local; Não há atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, ao menos visivelmente; Os dois únicos portões que dão acesso, não possuem sinalização de emergência para possíveis rotas de fuga; Não há dimensionamento**

de capacidade de público”, o realizador da festa, Sr. FELIPE DA SILVA SANTOS assume o compromisso de sanar todas as irregularidades apontadas, previamente à realização do evento, providenciando os atestados de regularidade necessários, adequando a sua conduta às exigências legais, com a posterior sujeição a sua nova vistoria por parte do 2º CIPM/PMPE. Em caso de não atendimento a este compromisso, o realizador do evento fica advertido de que NÃO deverá realizá-lo, cancelando-o previamente, efetuando o reembolso aqueles que adquiriram ingressos para o evento. Além disso, fica desde já advertido que a realização do evento sem que sejam atendidas as exigências efetuadas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá, em sendo o caso, ensejar a responsabilização cível e criminal do realizador, assim como a imposição de multa no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela realização irregular do evento.

CLÁUSULA II – A festa será fechada, razão pela qual só poderá adentrar menores acima de 14 (quatorze) anos acompanhados dos pais ou responsáveis legais, mediante apresentação de documento de identificação do menor com foto e ainda anotação de responsabilidade em livro próprio. Além disso, o menor e o responsável deverão ser identificados com pulseiras coloridas, sendo uma para o menor e outra para o responsável. Não haverá entrada de menores de 14 anos.

CLÁUSULA III- Não haverá a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos.

CLÁUSULA IV – Em todo o espaço haverá uma equipe de apoio para recolhimento de todas as garrafas de vidro que forem descartadas, bem como haverá seguranças particulares para manterem a ordem interna do local. As garrafas de vidro mencionadas restringem-se àquelas de bebidas alcoólicas vendidas em litro, de maneira que as cervejas, refrigerantes, sucos ou águas serão vendidas em lata.

CLÁUSULA V – A festa irá iniciar as 22h do dia 21.11.2015 e deverá encerrar suas atividades às 03h00min do dia 22.11.2015.

CLÁUSULA VI – Deverá ser afixado em locais da festa, e em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA VII – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento, acarretará a aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e ainda o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada menor encontrado irregularmente no local, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de Cabrobó-PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VIII – Os conselheiros tutelares, polícia militar e o Ministério Público têm livre acesso ao local, não necessitando de qualquer ordem judicial para fiscalização.

CLÁUSULA IX – o presente termo tem prazo de validade indeterminado a partir da presente data e eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

Cabrobó-PE, 19.11.2015.

**CARLOS EUGÊNIO DO RÉGO BARROS Q. LOPES**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**FELIPE DA SILVA SANTOS**  
ORGANIZADOR DO EVENTO

**ANTÔNIO ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA -Maj PM**  
COMANDANTE DA 2ª CIPM

**RECOMENDAÇÃO nº 02/2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante Legal, em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó-PE, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas “a” e “b” I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput” da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que a realização prévia de concurso para acesso aos cargos e empregos públicos objetiva realizar os princípios consagrados em nosso sistema constitucional, notadamente os princípios da democracia, isonomia, publicidade e eficiência, e efetiva-se por meio de processo administrativo;

**CONSIDERANDO** que os agentes públicos devem ter investidura precedida de aprovação em concurso público, que visa a selecionar os melhores candidatos e preservar a igualdade entre todos os interessados em ingressar no serviço público, o que garante o primado do princípio da moralidade administrativa, evitando favorecimentos e perseguições de ordem pessoal;

**CONSIDERANDO** que a contratação de servidores temporários pela Administração Pública, sem a observância do regramento constitucional, gera nulidade do ato, bem como caracteriza, em tese, improbidade administrativa do agente público que tendo concurso realizado para o provimento de cargos, insiste na contratação temporária;

**CONSIDERANDO** a realização de concurso público na cidade de Cabrobó-PE no ano de 2012, certame este já devidamente homologado, prorrogado, e cujo advento do prazo final se avizinha.

**CONSIDERANDO** as várias reclamações na sede do Ministério Público de Cabrobó-PE dando conta de que o Prefeito de Cabrobó-PE vem realizando contratos temporários, contratos simplificados ou minicontratos, para cargos nos quais há candidatos aprovados no último concurso público municipal.

**CONSIDERANDO** que os Tribunais Superiores já pacificaram o entendimento de que o candidato aprovado **dentro ou fora do número de vagas ofertadas em concurso público**, têm direito subjetivo à nomeação, quando a administração pública celebra contratos temporários, contratos simplificados ou minicontratos em detrimentos da nomeação dos aprovados no concurso.

**Resolve:**

**1 - RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor **PREFEITO DE CABROBÓ-PE:**

a) **Se abstenha de realizar contratos temporários, simplificados, minicontratos ou qualquer outro vínculo precário, para o exercício dos cargos em que haja candidato aprovado dentro ou fora do número de vagas ofertadas no último concurso público realizado na cidade de Cabrobó-PE.**

b) **Que diante da iminência do prazo final para a nomeação dos candidatos aprovados no último concurso, sobretudo aqueles que se encontram dentro do número de vagas, os quais, segundo entendimento remansoso do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal têm direito líquido e certo à nomeação, substitua todos os contratos temporários, simplificados, minicontratos ou qualquer outro vínculo precário, por candidatos aprovados dentro ou fora do número de vagas ofertadas no último concurso público de Cabrobó-PE em quantidade que supra as demandas do município.**

c) **Que o Prefeito Municipal atente à necessidade de que tal nomeação seja efetivada até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, diante do imperativo legal contido no art. 73, V, da Lei 9.504/97.**

**2- Da mesma forma, requisito, no prazo de 10 (dez) dias:**

a) Resposta de Vossa Excelência se a presente recomendação será devidamente cumprida e efetivada.

b) **Que encaminhe a sede do Ministério Público de Cabrobó-PE uma lista completa e detalhada, separada por secretária/cargo e lotação, de todos os contratos temporários, simplificados ou minicontratos existentes, no ano de 2016, na Prefeitura de Cabrobó-PE.**

Obs: Informo a Vossa Excelência que a inércia no fornecimento das informações requisitadas enseja ato de improbidade administrativa. **Saliento, ainda, que a contratação de servidores temporários pela Administração Pública, sem a observância do regramento constitucional, gera nulidade do ato, bem como caracteriza, em tese, improbidade administrativa do agente público que tendo concurso realizado para o provimento de cargos, insiste na contratação temporária.**

3 - Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito Municipal de Cabrobó-PE para cumprimento, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Cabrobó-PE para que divulgue a recomendação aos demais vereadores, às rádios locais e blogs da região, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público e ao Secretário Geral do Ministério Público, este último por meio eletrônico, para publicação no diário oficial.

Cabrobó-PE, 25.02.2016.

**CARLOS EUGÊNIO DO R. B. Q. LOPES**  
Promotor de Cabrobó

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO**

**PORTARIA Nº 002/2016 – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal nos artigos 31, 70, e 74 e a Constituição Estadual nos artigos 29, 31 e 86 impõem aos

entes federativos municipais, como deveres jurídicos a obrigação de criar sistema de controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco editou a Resolução T.C.E nº 0001/2009, para normatizar a instituição, manutenção e a coordenação de sistema de controle interno nos entes municipais, cabendo ao chefe do Poder Executivo dar cumprimento aos princípios e mandamentos legais, nos prazos nela estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 1º, inciso I, da Resolução T.C.E nº 0001/2009, que define o sistema de controle interno como um conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, concebido a partir de estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas atribuições e alcançando todos os beneficiários de recursos públicos, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o mencionado sistema de controle constitui-se em instrumento para a manutenção de informações gerenciais atualizadas para a tomada de decisões, proporcionando, entre outros, a racionalização na aplicação dos recursos públicos e evitando que sejam praticados atos em desacordo com as disposições constitucionais, legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** que a controladoria municipal funcionará como órgão central do sistema de controle interno, responsável pela coordenação e acompanhamento do sistema de controle interno, além de outras atividades conferidas na lei municipal a partir do ato de criação de sua estrutura organizacional;

**CONSIDERANDO** que, a despeito da obrigatoriedade de existência de sistema de controle interno, os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, salvaguardando o interesse público;

**CONSIDERANDO** que os agentes públicos possuem a obrigação legal de apoiar o **controle externo** no exercício de sua missão institucional, devendo, inclusive, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, identificar o Tribunal de Contas respectivo, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no artigo 74, inciso IV, e §1º, da CF/88;

**CONSIDERANDO** que cabe ao sistema de controle interno averiguar a regularidade dos contratos e dos convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas;

**CONSIDERANDO** o dever de as entidades beneficiadas pelos referidos contratos e/ou convênios prestarem contas ao município, nos prazos e formalidades estabelecidas nas legislações específicas e atos normativos municipais criados para regulamentar o exercício do controle interno, na aplicação das verbas públicas recebidas, independentemente da denominação dada ao instrumento de transferência, mediante apresentação, entre outros, de relatório de atividades e demonstração contábil, bem como de o gestor encaminhá-las ao Tribunal de Contas conjuntamente com as prestações de contas anuais;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor do novo marco regulatório das organizações da sociedade civil, Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, que, institui os conselhos de políticas públicas das áreas respectivas de atuação, as comissões de seleção, procedimentos de chamamento público, termo de colaboração e termo de fomento, plano de trabalho, comissão de monitoramento e avaliação, apresentação, análise, tomada de contas, elaboração de pareceres, entre outras obrigações e procedimentos previstos, com o escopo de avaliar e analisar os aspectos da legalidade, legitimidade, transparência, economicidade, eficácia e eficiência das transferências de recursos mediante termos de parceria, firmados entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.019/2014, alterou a Lei nº 8.429/1992, incluindo no artigo 10, incisos VIII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e artigo art. 11, inciso VIII, novas modalidades de atos de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO**, de outra banda, o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs, 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte;

**CONSIDERANDO** que a autoridade competente deverá, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, imediatamente, depois de vencidos os prazos regulamentares determinados pela legislação pertinente, adotar providências quanto à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar a existência, estrutura e funcionamento das controladorias gerais no sistema de controle interno, resguardadas as complexidades e peculiaridades locais, no âmbito do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE Triunfo – PE, notadamente no que tange ao exercício do poder disciplinar (procedimentos administrativos disciplinares, inquéritos e outros procedimentos administrativos) pelos superiores hierárquicos e à aferição da correta aplicação dos recursos públicos repassados a entidades privadas sem fins lucrativos através dos contratos e/ou convênios, com posterior apuração das responsabilidades;

**CONSIDERANDO** que a criação, estruturação e funcionamento adequado das controladorias municipais, condizente com o porte e complexidade do município, contribui para o exercício do controle interno e externo, para a Administração Pública municipal cumprir os princípios e normas constitucionais, as leis e atos normativos aplicáveis nas relações jurídicas municipais, concorre para a defesa do patrimônio público, o enfrentamento ao enriquecimento ilícito, a improbidade administrativa, a falta de ética funcional, bem como favorece ao aperfeiçoamento da democracia e ao acesso da população carente a um serviço público de melhor qualidade;

**R E S O L V E:**

**INSTAURAR** inquérito civil público, com o objetivo de verificar a existência, estrutura e funcionamento de controladoria geral no sistema de controle interno do município de Triunfo, em conformidade com a Resolução T.C. de Pernambuco nº 0001/2009.

Nomear o servidor Selma Lúcia Brito Lima como secretário escrevente.

**D E T E R M I N A R**, inicialmente:

1 - Expedição de ofício ao Prefeito de Triunfo – PE requerendo para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar:

a) Cópia da lei municipal que criou a controladoria municipal como órgão integrante do sistema de controle interno, com as suas respectivas atribuições, quadro de pessoal e estrutura de funcionamento, bem com cópia dos atos normativos nomeando os respectivos titulares dos cargos;

b) Em caso de o sistema de controle interno estiver a cargo das secretarias municipais, encaminhar os atos normativos disciplinando suas estruturas, atribuições, quadro de pessoal, com seus respectivos atos normativos, nomeando seus titulares, no prazo de 15 (quinze) dias;

c) Sejam requisitadas informações sobre a existência ou não do sistema de controle interno (controladoria geral do município) com a finalidade de analisar e averiguar as condutas dos servidores municipais e as regularidades dos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas, e, no caso de existência do controle interno, informar sobre a efetividade no âmbito de todos os setores do poder executivo municipal;

d) Encaminhar ao Ministério Público a relação de sindicâncias e processos disciplinares instaurados contra agentes políticos, funcionários públicos, terceirizados, cedidos e outros sujeitos ao controle e gestão de pessoal da administração pública municipal, suspeito da prática de crimes contra a administração pública, corrupção e enriquecimento ilícito, nos últimos 3 (três) anos;

e) Expedições de ofícios ao Prefeito e aos secretários municipais requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o cumprimento do disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte, em relação aos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, devendo encaminhar documentos comprobatórios;

f) Encaminhar à Promotoria de Justiça a relação de fundações, OSCIP’s, organizações da sociedade civil, e outras entidades do terceiro setor criadas com a finalidade estatutária de realizar atividade de interesse social complementares, que tenham celebrado com a administração pública municipal contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordos e ajuste, para transferência de recurso público com a finalidade de exercer atividade de interesse público;

2) REMETER cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Fundações e Entidades Sociais e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMESDES.

Triunfo – PE, 24 de fevereiro de 2016.

**GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 003/2016 – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal nos artigos 31, 70, e 74 e a Constituição Estadual nos artigos 29, 31 e 86 impõem aos entes federativos municipais, como deveres jurídicos a obrigação de criar sistema de controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco editou a Resolução T.C.E nº 0001/2009, para normatizar a instituição, manutenção e a coordenação de sistema de controle interno nos entes municipais, cabendo ao chefe do Poder Executivo dar cumprimento aos princípios e mandamentos legais, nos prazos nela estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 1º, inciso I, da Resolução T.C.E nº 0001/2009, que define o sistema de controle interno como um conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, concebido a partir de estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas atribuições e alcançando todos os beneficiários de recursos públicos, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o mencionado sistema de controle constitui-se em instrumento para a manutenção de informações gerenciais atualizadas para a tomada de decisões, proporcionando, entre outros, a racionalização na aplicação dos recursos públicos e evitando que sejam praticados atos em desacordo com as disposições constitucionais, legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** que a controladoria municipal funcionará como órgão central do sistema de controle interno, responsável pela coordenação e acompanhamento do sistema de controle interno, além de outras atividades conferidas na lei municipal a partir do ato de criação de sua estrutura organizacional;

**CONSIDERANDO** que, a despeito da obrigatoriedade de existência de sistema de controle interno, os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, salvaguardando o interesse público;

**CONSIDERANDO** que os agentes públicos possuem a obrigação legal de apoiar o **controle externo** no exercício de sua missão institucional, devendo, inclusive, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, cientificar o Tribunal de Contas respectivo, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no artigo 74, inciso IV, e §1º, da CF/88;

**CONSIDERANDO** que cabe ao sistema de controle interno averiguar a regularidade dos contratos e dos convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas;

**CONSIDERANDO** o dever de as entidades beneficiadas pelos referidos contratos e/ou convênios prestarem contas ao município, nos prazos e formalidades estabelecidas nas legislações específicas e atos normativos municipais criados para regulamentar o exercício do controle interno, na aplicação das verbas públicas recebidas, independentemente da denominação dada ao instrumento de transferência, mediante apresentação, entre outros, de relatório de atividades e demonstração contábil, bem como de o gestor encaminhar-las ao Tribunal de Contas conjuntamente com as prestações de contas anuais;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor do novo marco regulatório das organizações da sociedade civil, Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, que, institui os conselhos de políticas públicas das áreas respectivas de atuação, as comissões de seleção, procedimentos de chamamento público, termo de colaboração e termo de fomento, plano de trabalho, comissão de monitoramento e avaliação, apresentação, análise, tomada de contas, elaboração de pareceres, entre outras obrigações e procedimentos previstos, com o escopo de avaliar e analisar os aspectos da legalidade, legitimidade, transparência, economicidade, eficácia e eficiência das transferências de recursos mediante termos de parceria, firmados entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.019/2014, alterou a Lei nº 8.429/1992, incluindo no artigo 10, incisos VIII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e artigo art. 11, inciso VIII, novas modalidades de atos de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO**, de outra banda, o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs, 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte;

**CONSIDERANDO** que a autoridade competente deverá, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município, da existência de desfaleque, desvio de bens ou valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, imediatamente, depois de vencidos os prazos regulamentares determinados pela legislação pertinente, adotar providências quanto à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar a existência, estrutura e funcionamento das controladorias gerais no sistema de controle interno, resguardadas as complexidades e peculiaridades locais, no âmbito do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE Santa Cruz da Baixa Verde – PE, notadamente no que tange ao exercício do poder disciplinar (procedimentos administrativos disciplinares, inquéritos e outros procedimentos administrativos) pelos superiores hierárquicos e à aferição da correta aplicação dos recursos públicos repassados a entidades privadas sem fins lucrativos através dos contratos e/ou convênios, com posterior apuração das responsabilidades;

**CONSIDERANDO** que a criação, estruturação e funcionamento adequado das controladorias municipais, condizente com o porte e complexidade do município, contribui para o exercício do controle interno e externo, para a Administração Pública municipal cumprir os princípios e normas constitucionais, as leis e atos normativos aplicáveis nas relações jurídicas municipais, concorre para a defesa do patrimônio público, o enfrentamento ao enriquecimento ilícito, a improbidade administrativa, a falta de ética funcional, bem como favorece ao aperfeiçoamento da democracia e ao acesso da população carente a um serviço público de melhor qualidade;

## R E S O L V E:

**INSTAURAR** inquérito civil público, com o objetivo de verificar a existência, estrutura e funcionamento de controladoria geral no sistema de controle interno do município de Santa Cruz da Baixa Verde, em conformidade com a Resolução T.C. de Pernambuco nº 0001/2009.

Nomear o servidor Selma Lúcia Brito Lima como secretário escrevente.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1 - Expedição de ofício ao Prefeito de Santa Cruz da Baixa Verde – PE requerendo para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar: a) Cópia da lei municipal que criou a controladoria municipal como órgão integrante do sistema de controle interno, com as suas respectivas atribuições, quadro de pessoal e estrutura de funcionamento, bem com cópia dos atos normativos nomeando os respectivos titulares dos cargos;

b) Em caso de o sistema de controle interno estiver a cargo das secretarias municipais, encaminhar os atos normativos disciplinando suas estruturas, atribuições, quadro de pessoal, com seus respectivos atos normativos, nomeando seus titulares, no prazo de 15 (quinze) dias;

c) Sejam requisitadas informações sobre a existência ou não do sistema de controle interno (controladoria geral do município) com a finalidade de analisar e averiguar as condutas dos servidores municipais e as regularidades dos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas, e, no caso de existência do controle interno, informar sobre a efetividade no âmbito de todos os setores do poder executivo municipal;

d) Encaminhar ao Ministério Público a relação de sindicâncias e processos disciplinares instaurados contra agentes políticos, funcionários públicos, terceirizados, cedidos e outros sujeitos ao controle e gestão de pessoal da administração pública municipal, suspeito da prática de crimes contra a administração pública, corrupção e enriquecimento ilícito, nos últimos 3 (três) anos;

e) Expedições de ofícios ao Prefeito e aos secretários municipais requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o cumprimento do disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte, em relação aos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, devendo encaminhar documentos comprobatórios;

f) Encaminhar à Promotoria de Justiça a relação de fundações, OSCIP's, organizações da sociedade civil, e outras entidades do terceiro setor criadas com a finalidade estatutária de realizar atividade de interesse social complementares, que tenham celebrado com a administração pública municipal contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordos e ajuste, para transferência de recurso público com a finalidade de exercer atividade de interesse público;

2) REMETER cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Fundações e Entidades Sociais e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Triunfo – PE, 24 de fevereiro de 2016.

**GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA**  
Promotor de Justiça

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARIPINA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE

**PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2016**  
Autos nº 2016/2217726  
Doc. nº: 6480224

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça *in fine* firmada, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Araripina, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, *caput*, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, em especial os de caráter transindividual como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, instaurar Inquéritos Cíveis, promover a Ação Civil Pública, expedir Recomendações e formalizar ajustamentos de conduta;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*";

**CONSIDERANDO** que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, inc. II, 24, inc. XII e 200, inc. II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

**CONSIDERANDO** ter chegado ao conhecimento desta 2ª Promotoria de Justiça de Araripina, através de abaixo assinado, a notícia de que a coleta de lixo no município não vem acontecendo de forma regular, ocasionando acúmulo de lixo orgânico e reciclável nas ruas, gerando o aumento dos vetores de doenças, fato registrado sob os autos nº 2016/2217726;

**CONSIDERANDO**, enfim, o aumento dos surtos de víruses relacionados a mosca, que se acumula nos lixos, onde inclusive se prolifera, situação de conhecimento público;

## RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar a irregularidade no serviço de coleta de lixo prestado pelo Município de Araripina-PE, **DETERMINANDO** o seguinte:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número **003/2016**, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio (planilhas), bem como no sistema Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Encaminhe-se, igualmente, cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP-MA e ao CAOP-SAÚDE, para conhecimento, à luz do disposto no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

4) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5) Nomeie-se a servidora Zélia Maria de S.C. Silva, para funcionar como Secretária Escrevente;

6) Cumpra-se as determinações da Recomendação nº 004/2016, a este relacionada;

7) Após, voltem-se conclusos para novas deliberações.

Araripina, 24 de fevereiro de 2016.

**JULIANA PAZINATO**  
Promotora de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2016

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Jataúba, **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes do **MUNICÍPIO DE Jataúba/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por **OSWALDO JERÔNIMO MELO**, assessor do Prefeito municipal; a **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo **Sarg. Ismael Batista da Silva Júnior**; a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representada pelo agente de Polícia Civil, **Luiz Carlos Pires Nascimento Júnior**, o **CONSELHO TUTELAR, Maria Iramia da Silva** representado por seu(a) presidente, todos doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

**CONSIDERANDO** – que o município de Jataúba tradicionalmente realiza festas populares, a exemplo da sua **Emancipação Política**, e que tais eventos sempre ocorrem situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento do show, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora do dia seguinte, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** a constatação de que, após o término do evento, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas, devendo ser evitada a venda de bebidas nesses tipos de recipientes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até à morte, por falta de uma atendimento imediato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucede o evento, evitando a poluição do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, sobretudo para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

**CONSIDERANDO** que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, especialmente por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas montadas para servir como palco de apresentação de shows, a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a usar locais impróprios e proibidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

**CONSIDERANDO** que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados a cidadania;

**CELEBRAM** o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a**

**melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Jataúba, notadamente na denominada festa de Emancipação Política, que acontecerá no dia 02 de março de 2016 nesta cidade.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA** I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar toda a programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que o evento seja iniciado a partir das 22:00h., com previsão de encerramento e deslocamento de todo tipo de aparelho que emita som, no máximo, até às 02:00h., inclusive, com encerramento do funcionamento de bares/barracas e restaurantes;

III – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI- Orientar e fiscalizar a distribuição de copos e recipientes de plásticos no local do evento, com o auxílio da Polícia Militar e fiscais da prefeitura, para o público em geral e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII- Providenciar que seja divulgado durante o show, pela respectiva banda, como forma de prevenção, o horário de término do evento, providenciando-se, logo após as festas, a total limpeza do local, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária no evento, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

X- Disponibilizar para o público em geral 08 (oito) banheiros químicos em local de fácil acesso, sendo a metade destinada ao público feminino e a outra ao público masculino, mantendo-se uma fiscalização, necessária para a segurança dos seu usuários;

X- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, no horário do evento, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II –Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento do horário de encerramento do show, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento do show, uma vez que o horário acima estabelecido serve apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora e perturbação do sossego alheios, sobretudo após o término do evento;

## CLÁUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

## CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, durante a noite da festividade, até o final do evento, elaborando internamente a respectiva escala.

**CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Jataúba como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA NONA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Jataúba, 24 de fevereiro de 2016.

**ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**OSWALDO JERÔNIMO MELO**  
Prefeitura de Jataúba

**ISMAEL BATISTA DE SOUSA JÚNIOR**  
Polícia Militar

**LUIZ CARLOS PIRES NASCIMENTO JÚNIOR**  
Polícia Civil

**MARIA IRAMIA DA SILVA**  
Conselho Tutelar

## Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

### ESCALA DE SESSÕES EM MARÇO 2016

#### 1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 01.03	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 08.03	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 15.03	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 22.03	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 29.03	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça

#### 2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 02.03	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 09.03	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	14º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 16.03	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 23.03	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 30.03	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	14º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
2ª Sessão	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	14º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
3ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça

#### 3ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 02.03	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 09.03	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 16.03	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 23.03	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 30.03	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz Drª Eleonora de Souza Luna Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	9º Procurador de Justiça 6º Procurador de Justiça 4º Procurador de Justiça
--	--	--

#### 4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 01.03	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 08.03	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	17º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 15.03	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 22.03	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 29.03	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	17º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
2ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
4ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça

#### 1ª Câmara Regional de Caruaru:

Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 02.03	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 09.03	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 16.03	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 23.03	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 30.03	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça

Sessões da 2ª Turma - Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 03.03	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça
Dia 10.03	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 17.03	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça
Dia 31.03	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça

**Gilson Roberto de Melo Barbosa**  
10º Procurador de Justiça  
Coordenador da Procuradoria Criminal

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, **Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 24.02.2016 (2):

Número protocolo: 56866/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 24/02/2016

Nome do Requerente: MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências

No dia 25.02.2016:

Número protocolo: 61041/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 25/02/2016

Nome do Requerente: SEVERINO BARBOSA DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 61281/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 25/02/2016

Nome do Requerente: LEVY GONÇALVES TENÓRIO DE FREITAS

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 57302/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 25/02/2016

Nome do Requerente: ROBERTA DE OLIVEIRA ARAÚJO CAMPOS

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 57722/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 25/02/2016

Nome do Requerente: ANA MOURA DE ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 61261/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 25/02/2016

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 56966/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 25/02/2016

Nome do Requerente: JOSÉ MOACIR FERREIRA DE GÓIS

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 57902/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 25/02/2016

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE IZIDIO DE ARAUJO

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 57222/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 25/02/2016

Nome do Requerente: MARIA ALESANDRA DA SILVA LINS

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 58021/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 25/02/2016

Nome do Requerente: JONATHAN SANTOS ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 59301/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 25/02/2016

Nome do Requerente: ANDREZZA JOVELINA DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 59942/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda

Data do Despacho: 25/02/2016

Nome do Requerente: ROBENILSON ALVES BARBOSA

Despacho: Defiro o pedido de inclusão de dependente para todos os fins de direito, inclusive imposto de renda, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para providências.

Número protocolo: 59021/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais

Data do Despacho: 25/02/2016

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido do requerente, conforme solicitado através de e-mail. Ao DEMAPE, para providenciar as devidas alterações.

Número protocolo: 62461/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 25/02/2016

Nome do Requerente: MYLENNA CRUZ ARCOVERDE

Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, 25 de fevereiro de 2016.

**JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas